



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

ANEXO III

(a que se refere o artigo 242.º)

Regime do Incentivo Fiscal à Recuperação

(...)

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação subjetivo

Podem beneficiar do IFR os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) [Eliminado]
- e) [Eliminado]

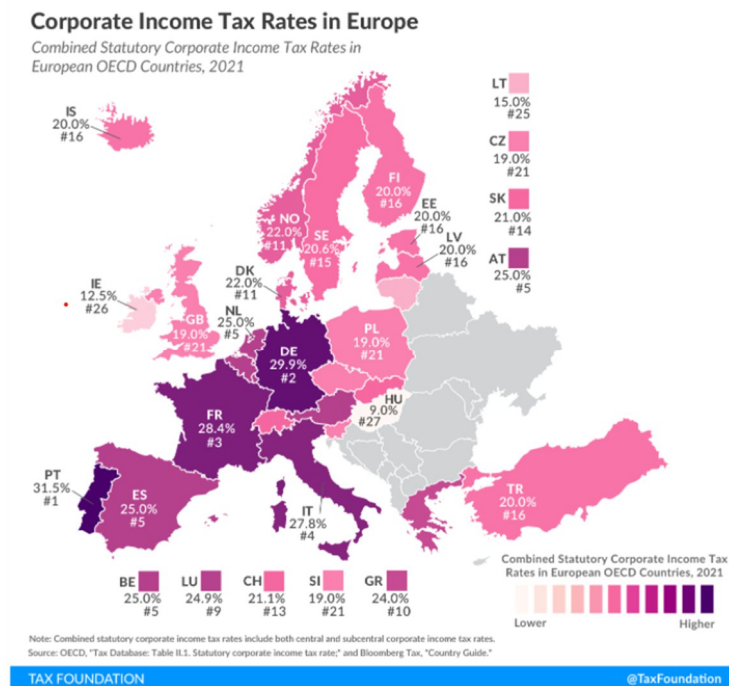
Artigo 3.º



Incentivo fiscal

1. O benefício fiscal a conceder aos sujeitos passivos referidos no artigo anterior corresponde a uma dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5 000 000, por sujeito passivo, sendo a dedução limitada a 25 % das despesas elegíveis realizadas no período de tributação.
 - a) [Eliminado]
 - b) [Eliminado]

Nota justificativa: Portugal tem a taxa máxima mais alta de IRC de entre todos os países europeus da OCDE.



Para além do IRC, as empresas suportam elevados custos fiscais que incidem sobre os salários (i.e. TSU), para além de um sem número de taxas e licenças, que acrescem aos custos associados à satisfação da burocracia imposta pelo Estado.

É amplamente reconhecido, inclusive pelo atual Governo no relatório que acompanha a proposta de Orçamento do Estado, que “o problema de subcapitalização estrutural do tecido



empresarial português, ampliado pela pandemia” é um dos principais problemas que limita o tecido empresarial nacional e o crescimento económico. O que quer isto dizer? Que as empresas nacionais recorrem, em geral, a elevados níveis de financiamento bancário, ficando assim mais expostas a flutuações de negócio e/ou estruturais, podendo, em muitos casos, facilmente entrar em situação de insolvência ou mesmo falência, por não terem suficiente capital para absorver perdas. É igualmente reconhecido que a economia nacional assenta, cronicamente, num modelo de salários baixos e com fraca intensidade de capital que, por sua vez, é em parte motivada pela baixa capitalização das empresas.

Se, por um lado, a atual proposta de Orçamento pouco faz para uma verdadeira recapitalização das empresas, assentando a quase totalidade do esforço nesse sentido na ação do Banco de Fomento (cujas dotação de EUR 1300M é notoriamente insuficiente face à dimensão do problema crónico do país, para além das críticas veiculadas pela comunicação social quanto à alocação destes fundos, por exemplo, no Programa Consolidar), o Incentivo Fiscal à Recuperação é mais uma medida meramente estética e propagandista, que pouco fará pela real capitalização das empresas. O impacto na receita fiscal, estimado pelo Governo, é de EUR 150M. Facilmente se vê que este montante é irrisório (representa apenas 3% da receita de IRC de 2019).

Alargando para 25% dos montantes de investimento o limite a deduzir à coleta de IRC (anteriormente, 10%), o alegado incentivo introduzido pelo Governo vem acompanhado de três desincentivos: em primeiro lugar, a taxa de 25% só se aplica ao montante que exceda a média dos três anos anteriores; ou seja, uma empresa que mantenha um ritmo de investimento relativamente constante, continua a poder deduzir apenas 10%. Em segundo lugar, as empresas beneficiárias não podem cessar contratos de trabalho durante três anos, estando assim o Governo, por um lado a obstar à dinamização do mercado laboral. Em terceiro lugar, as empresas beneficiárias não podem distribuir dividendos durante três anos, sob o argumento de que isso “força” a capitalização das empresas. Não se entende que o Estado se imiscua na política de distribuição dos resultados das empresas com dinheiro que lhes cobrou (e não lhe pertence, em primeiro lugar), nem é linear que as distribuições de dividendos a acionistas se destinem a gastos pessoais dos mesmos (e não investimentos), como parece estar implícito.

Assim, a Iniciativa Liberal, apesar de considerar que seria muito mais desejável (e estável) uma redução significativa e permanente da carga fiscal sobre as empresas, em alternativa a



medidas avulsas e temporárias, pretende, com a presente proposta, eliminar os desincentivos que acompanham o parco incentivo do Governo, alargando o limite das despesas elegíveis a 25% dos montantes de investimento realizado no período de tributação.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da IL,
Carla Castro
Bernardo Blanco
Carlos Guimarães Pinto
Joana Cordeiro
João Cotrim Figueiredo
Patrícia Gilvaz
Rodrigo Saraiva
Rui Rocha